



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2019

Institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

**Art. 2º** É instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente as contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos à temática do **caput** nas instituições de ensino.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputada **CARLA DICKSON**

Relatora

Apresentação: 06/05/2021 18:40 - PLEN  
PRLE 1 => PL 598/2019

PRLE n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211485850800>



\* CD 211485850800 \*